



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00519/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUEIMADAS (IPM) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01612/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas – IPM
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Gilvânia Maciel Virginio Pequeno (Ex-Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Pedro Ferreira Sobrinho
CARGO: Encarregado do Setor de Água e Esgoto
MATRÍCULA: 704.118
LOTAÇÃO: Secretaria da Infraestrutura
DATA DO ÓBITO: 24/05/1989
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: ANÁLIA GONZAGA ARAÚJO
ATO: Portaria Nº 012-D/2009, retificada pela Portaria Nº 022/2014, publicada no Mensário Oficial de 30/06/2014
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 5º da CF/88 na sua redação original c/c o art. 3º da EC nº 41/03.
VALOR DA PENSÃO VITALÍCIA: R\$ 622,00

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) ANÁLIA GONZAGA ARAÚJO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Pedro Ferreira Sobrinho, matrícula nº 704.118, Encarregado do Setor de Água e Esgoto, com lotação na Secretaria da Infraestrutura, tendo como fundamento o art. 40, § 5º da CF/88 na sua redação original c/c o art. 3º da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de junho de 2016.

Em 14 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO